



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Querência

CGC 37.465.002/0001 - 66

RUA A 9, S/N - QUADRA 12 - SETOR A - TELEFAX: (065) 529-1218 - 529-1219

Cep 78.643-000 - QUERÊNCIA - MATO GROSSO

## LEI MUNICIPAL Nº 118/97

de 03 de abril de 1997

### CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELIO VITORINO SILVA, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao artigo nº 166, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### TITULO I

#### Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

##### Capitulo I

##### Dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR/Q, Órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades.

I - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e de defesa do Meio Ambiente,

II - Promover a conjugação de esforços a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns,

III- Participar de elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural,

IV - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamento e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural,

V - Este Conselho terá caráter normativo e deliberativo sobre todos os assuntos relacionados com o Meio Ambiente e a Agropecuária,

*Handwritten signature in blue ink.*



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Querência

CGC 37.465.002/0001 - 66

RUA A 9, S/N - QUADRA 12 - SETOR A - TELEFAX: (065) 529-1218 - 529-1219

Cep 78.643-000 - QUERÊNCIA - MATO GROSSO

VI - Zela pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao setor, sugerindo, inclusive se necessário por, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

## Capítulo II

### Da composição, organização e funcionamento.

Art. 2º - O CMDR/Q, será constituído por representantes de instituições públicas e privadas ligadas o meio rural, tais como:

- I - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.
- II - Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- III - Presidente da Cooperativa de Querência
- IV - Presidente do Condomínio
- V - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
- VI - Presidente ou representante da Comissão Agricultura da Câmara Municipal
- VII - Presidente ou representante da ADESQUE
- VIII - Chefe Escritório local EMPAER - MT.
- IX - Chefe Escritório local INDEA - MT
- X - Presidente ou representante CMT/Q
- XI - Presidente ou representante da Credicanarana - local.

Art. 3º - A composição do CMDR/Q, terá no mínimo 50% ( cinquenta por cento ) de representante do setor Agropecuário, cabendo aos outros setores o restante.

Art. 4º - Cada instituição ou organismo integrante do CMDR/Q, indicará por escrito um representante titular e um suplente, com mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 5º - O CMDR/Q teve uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice - Presidente e um Secretário.

§ Primeiro - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura;

§ Segundo - Os Conselheiros elegerão o Vice- Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano Civil;

§ Terceiro - A duração dos Mandatos do Vice - Presidente e Secretário será de um ano, permitido a sua reeleição por mais um período consecutivo;



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Querência

CGC 37.465.002/0001 - 66

RUA A 9, S/N - QUADRA 12 - SETOR A - TELEFAX: (065) 529-1218 - 529-1219

Cep 78.643-000 - QUERÊNCIA - MATO GROSSO

§ Quarto - O Prefeito Municipal nomeará através de portarias os conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDR/Q.

Art. 6º - O CMDR/Q, poderá substituir toda a diretoria ou qualquer membro deste que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos conselheiros.

Art. 7º - O CMDR/Q, elaborará em prazo de 30 ( trinta ) dias a Contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será Homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência-MT  
de 03 de abril de 1997.

HELIO VITORINO SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL